



Rua: Mirian Abreu, nº 16, Urucunema, Eusébio - CE, CEP: 61.762-470
FONE: 55-85-2180-8042 / 55-85-99998-0556 - CNPJ: 05.283.263/0001-79 / IE:
06.671857-0
EMAIL: contratos@jgpharma.com.br

EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
EUSÉBIO/CE



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.006/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E CIRÚRGICOS, DESTINADO AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL, EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.283.263/0001-79, IE 06.671857-0, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Mirian Abreu nº 16, Guaribas, CEP: 61.762-470, por intermédio de seu representante legal o Sr Márcio Costa Forti, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 94002319762 e do Cadastro Nacional de Pessoa física sob o nº 806.322.893-68, residente e domiciliado à rua Vilebaldo Aguiar nº 2315 - AP 304 - Torre 01 - COCO - Fortaleza – CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Excelências apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor do Pregão Eletrônico em pauta.

MARCIO COSTA Assinado de forma digital
por MARCIO COSTA
FORTI:80632289368
9368 Dados: 2024.10.15 17:11:17
-0300

1. PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses públicos e, também, contribuir com a Administração Pública com a **lisura do processo licitatório**, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitar futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetiva, ainda, garantir o cumprimento da finalidade da licitação, qual seja, buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente.

1.1. DO EFEITO SUSPENSIVO

A Recorrente pleiteia, preliminarmente, pela concessão do efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, ante a expressa designação legal estampada no art. 168 da Lei 14.133/2, onde previu-se a concessão de efeito suspensivo até a decisão final de autoridade competente:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

2. DA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Sob a modalidade Pregão Eletrônico, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E CIRÚRGICOS, DESTINADO AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL, EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, a recorrente apresentou sua proposta e preços para participar da fase de lances e das fases seguintes do certame que teria a data prevista de início no dia 16/09/2024.

Após a fase de lance, essa licitante se consagrou vencedora em diversos itens, momento em que o pregoeiro enviou mensagem no sistema solicitando os documentos de licitação na proponente vencedora:

17/09/2024 16:15:47 O participante J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 17/09/2024 18:15

Dentro do prazo referido na mensagem, esta licitante anexou os documentos de HABILITAÇÃO, como solicitado:

17/09/2024 17:40:31 O participante J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI adicionou o arquivo 72d165d6c4254590bdfed!

M. E.
Fls. 2243

Importante frisar que as empresas iam sendo convocadas via mensagem programada do sistema, SEM QUALQUER AVISO DE SUSPENSÃO E/OU RETONO.

Sabemos que a condução do certame é de inteira responsabilidade do Pregoeiro, autoridade máxima. E também sabemos que qualquer suspensão feita dentro do certame terá que ser avisado aos licitantes, já com data prevista de retorno, já que as empresas não tem a disponibilidade de ficar 24h do dia acessando o sistema para tentar adivinhar a data do retorno.

Na ocasião de interrupção do certame os licitantes presentes no pregão devem ser avisados na própria sessão, saindo intimados da nova data/horário para continuação dos trabalhos.

Nesse sentido, já se manifestou o TCU:

Observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, devesse sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem assim a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 168/2009 - Plenário - TCU

A maioria dos Pregoeiros não cumpre as determinações da Suspensão Administrativa. O Próprio TCU, já se manifestou contra esses abusos, vejamos o que diz o Relator Ministro Bruno Dantas do Acórdão 2842/2016 – Plenário – TCU:

No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o Pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.

O pregoeiro não pode agir a bel-prazer visto que a Licitação possui regras e é regido é de acordo com a Lei 14.133/21, além de seguir os princípios.

Mas o que devemos focar aqui é sobre a convocação via sistema para a empresa J&G DISTRIBUIDORA.

Não há dúvida interpretação na mensagem enviada. A solicitação diz respeito aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Esses documentos compreendem aqueles documentos alheios à proposta. No próprio edital, está claro sobre a fase de habilitação e os respectivos documentos a serem enviados pela empresa.

No entanto, fomos desclassificados por não enviar nossa proposta inicial no sistema, fase esta que seria anterior à fase de lances.

Sr. Pregoeiro, entendemos que muitas vezes as mensagens automáticas enviadas pelo sistema não condizem fielmente ao que está ocorrendo no certame, mas não devemos ser penalizados por esta falha.

Nos cadastramos no portal, apresentamos nossos lances e enviamos nossos documentos habilitatórios como solicitado NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO.

3. DA REFORMA DA DECISÃO

O certame está pautado pelos princípios insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sendo que o princípio do interesse público tem a função de orientar o servidor público para buscar a melhor proposta para a Administração Pública, que atenda a finalidade da licitação. **Por isso que as exigências devem ser objetivas, legais e estendidas à todas as licitantes.** Em razão disso, a decisão deve ser revista, sob pena de desvirtuamento da norma legal.

4. DO PEDIDO

Ex positis, na busca de sanar dúvidas e diante do imperativo legal, requer digno-se Vossa Senhoria:

a) Receber o presente recurso com efeito suspensivo;



Rua: Mirian Abreu, nº 16, Urucunema, Eusébio - CE, CEP: 61.762-470
FONE: 55-85-2180-8042 / 55-85-99998-0556 - CNPJ: 05.283.263/0001-79 / IE:
06.671857-0
EMAIL: contratos@jgpharma.com.br

Fls. 2244

b) **Retornar à fase de classificação e habilitação para saneamento das falhas.** Diante da flagrante infração aos princípios da licitação, principalmente o da publicidade, bem como por inobservância de preceito legal, abrindo prazo para apresentação das devidas contrarrazões.

O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação, apenas confere ao município que o processo está não está contaminado. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Poder Judiciário.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Fortaleza/CE, 15 de outubro de 2024

MARCIO COSTA
FORTI:8063228
9368

Assinado de forma
digital por MARCIO
COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2024.10.15
17:13:00 -03'00'

MARCIO COSTA FORTI
ADMINISTRADOR
CPF: 806.322.893-68 / RG: 94002319762
J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ nº 05.283.263/0001-79/IE: 06.671857-0